

PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

DECRETO Nº 3.903, DE 10 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS QUALIFICADAS EXTRAORDINÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

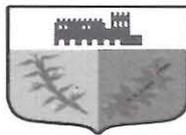
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no XIV, art. 71, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a Portaria 171-R, da Secretaria de Estado de Saúde, de 29 de agosto de 2020, que dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria 013-R, da Secretaria de Estado de Saúde, de 23 de janeiro de 2021, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020.

CONSIDERANDO o 54º Mapa de Risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, que classificou o Município de Conceição do Castelo como em risco alto.

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas para efetivação do disposto no art. 14, inciso XXXII da Lei Orgânica do Município, em virtude do momento pandêmico.

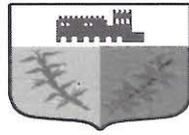
DECRETA:

Art. 1º O presente decreto trata de novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito municipal decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Este Decreto não afasta as medidas adotadas em atos específicos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário Municipal de Saúde, anteriormente ou posteriormente, a publicação do presente ato.

Art. 2º Os estabelecimentos de pessoas jurídicas e físicas que desempenhem atividade econômica, incluindo, mas não se limitando a atividades comerciais e a prestação de serviços, deverão intensificar as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores, além de estabelecer medidas de atendimento seguro ao cliente, a fim de minimizar o risco de transmissão do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Ficam adotadas as medidas contidas no Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e nas Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

171-R, de 29 de agosto de 2020 e 013-R, de 23 de janeiro de 2021, da Secretaria de Estado de Saúde, podendo o Município adotar medidas mais restritivas.

Art. 4º Ficam suspensas as atividades escolares em toda a Rede Municipal de Ensino, na forma estabelecida pelos Decretos Municipais nº 3.692, de 25 de novembro de 2020 e nº 3.815, de 01 de fevereiro de 2021, enquanto o Município permanecer em risco alto ou extremamente alto, de acordo com o Mapa de Risco estabelecido pelo Governo do Estado.

Parágrafo único. Os Professores e demais servidores da Secretaria Municipal de Educação poderão ser convocados, durante este período, de acordo com as necessidades da pasta.

Art. 5º No período de vigência deste Decreto ficam delegadas aos secretários municipais e chefes de setor as competências para exercer os poderes de polícia em postura municipal, com atuação em fiscalização de postura no âmbito do Município de Conceição do Castelo - ES.

Parágrafo único. Os servidores designados em razão do poder de polícia, exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscalização, os quais promoverão vistorias, inspeções, diligências, monitoramento de atividade, autuações, multas, notificações e interdição de estabelecimentos e demais atribuições fixadas nas normas municipais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir de 10 de maio de 2021, com validade enquanto o Município permanecer em risco alto.

Registre-se e publique-se.

Conceição do Castelo - ES, 10 de maio de 2021.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo - ES